

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO - MA



# ADITIVO N° 04 AO CONTRATO TRT 16 N° 11/2013 PA N° 3590/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE TELEFÔNICA E CENTRAL DE PABX QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, INTERMÉDIO POR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. E A EMPRESA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16" REGIÃO. com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, e, de outro lado, a empresa LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no SÃO 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, nº 21, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65137-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 876.132.473-68, portador do RG nº 403319950-1, na forma constante do despacho DG nº 369/2017 (doc. 193 do PA nº 3590/2011) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8,666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

4º Termo Aditivo ao CT nº 11/2013

Com.

1



#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16" REGIÃO - MA



O contrato de prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de PABX, firmado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA em 01/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 31 de janeiro de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

" REGIÃO

ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA

SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1) <u>Ana Caroline P. bopus</u> 2) <u>Allamon da Silver tonkeon</u> Ident. nº 026236232003-6 Ident. nº 033590782007-6